



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

LEI Nº 942/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lençóis/BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, por tempo determinado e sob regime de direito administrativo.

Art. 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I** - combater surtos epidêmicos;
- II** - realizar recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis;
- III** - atender a situações de calamidade pública;
- IV** - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;
- V** - substituir profissional da saúde, desde que labore em serviço essencial que não possa sofrer interrupção;
- VI** - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a determinação prévia do prazo;
- VII** - atender a outras situações de urgência definidas em lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e não poderão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, admitida apenas uma prorrogação.

§ 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo, sujeito a divulgação no Diário Oficial e observará os critérios definidos em regulamento, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

Art. 3º - É nulo de pleno direito o desvio de função da pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontratação, sem prejuízo das sanções civil, administrativa e penal da autoridade responsável.

Art. 4º - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou da entidade contratante.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis/BA, em 11 de fevereiro de 2021.

Vanessa dos Anjos Teles Senna

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA

Prefeita Municipal